

com domicílio no lugar do Freixo, Vila Verde, 5070-552 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1994, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3248/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1879/92.3TBPR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Pastor Ferreira, filha de José Maria Ferreira e de Maria Fernanda Pastor, natural de Maia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Junho de 1951, com domicílio na Rua dos Viajantes, 214, 2.º, direito, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1991, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3249/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/01.9PHPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Anjos Moreira, filho de Manuel Moreira e de Maria dos Anjos, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1943, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1687828, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 323, Cs 11, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, e por referência à alínea f), do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 3250/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2869/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo André Ferreira Soares, filho de André Guilherme Ferreira Soares e de Josefa Luísa Ferreira Soares, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8973408, com domicílio na Rua Ramalhe do Meio, 324, entrada 68, Casa 42, 4250 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro

de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3251/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2872/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Correia de Sequeira, filha de Nascimento Pereira de Sequeira e de Maria Odete Batista Correia, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10575259, com domicílio na Rua Elias Garcia, 115, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 2002, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3252/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16074/95.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Santos Ramos, filha de Geraldo Magela Santos e de Maria de Lurdes Leão, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 16 de Fevereiro de 1956, casada, titular do passaporte n.º Cm-794262, com domicílio na Casal Serra, Lote 31, 10, Porterra, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 1991, por despacho de 21 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3253/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 784/99.7PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel dos Santos Pinho, filho de António Lourenço dos Santos Pinho e de Branca Alves dos Santos Pinho, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11212494 e da identificação fiscal n.º 212670506, com domicílio na Travessa Escola Dramática, 87, rés-do-chão, direito, 4470 Milheiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 22.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.